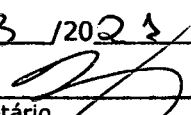


APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23 / 03 / 2021

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 125 DE _____ DE 2021


Reconhece a visão monocular como
deficiência visual no âmbito do Estado de
Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a visão monocular como deficiência visual no âmbito do
Estado de Goiás, para todos os fins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos ____ dias
do mês de _____ de 2021.


VINICIUS CIRQUEIRA
DEPUTADO ESTADUAL

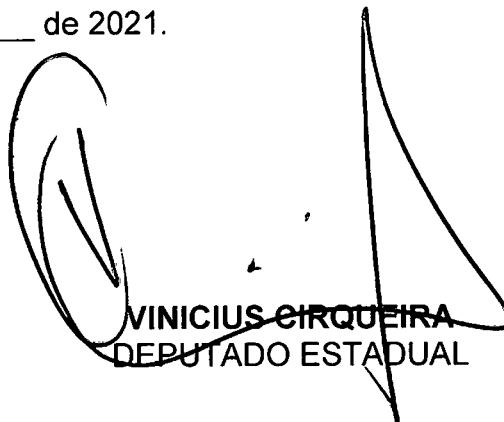
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submeto a apreciação dos nobres pares tem como objetivo de reconhecer a visão monocular como deficiência visual no âmbito de nosso Estado.

A legislação vem avançando em medidas específicas, no sentido do reconhecimento que a presente proposição busca realizar. Contudo, necessário se faz que tal reconhecimento assuma contornos genéricos e generalizantes, de modo a abarcar toda e qualquer situação no território goiano, afastando qualquer tentativa de retirar ou negar direitos dos portadores de visão monocular.

A matéria não enfrenta qualquer dificuldade quanto à sua constitucionalidade, inclusive no tocante à iniciativa. Sendo oportuno e de todo desejável seu objeto, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de _____ de 2021.



VINICIUS CIRQUEIRA
DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO LEGISLATIVO

2021004537



Atuação: 23/03/2021

Projeto: 125 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VINICIUS CIRQUEIRA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: RECONHECE A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL NO
ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 23 / 03 / 2021

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 125 DE _____ DE 2021

Reconhece a visão monocular como
deficiência visual no âmbito do Estado de
Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a visão monocular como deficiência visual no âmbito do
Estado de Goiás, para todos os fins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos ____ dias
do mês de _____ de 2021.


VINICIUS CIRQUEIRA
DEPUTADO ESTADUAL

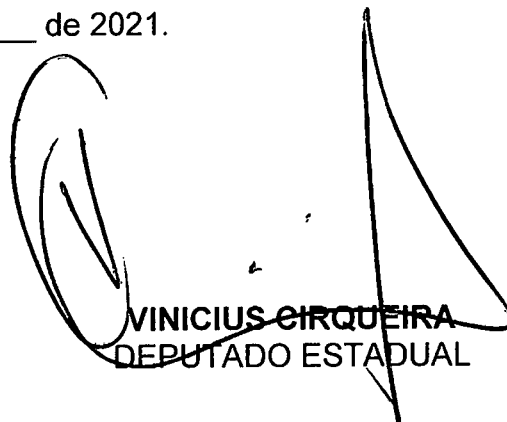
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submeto a apreciação dos nobres pares tem como objetivo de reconhecer a visão monocular como deficiência visual no âmbito de nosso Estado.

A legislação vem avançando em medidas específicas, no sentido do reconhecimento que a presente proposição busca realizar. Contudo, necessário se faz que tal reconhecimento assuma contornos genéricos e generalizantes, de modo a abarcar toda e qualquer situação no território goiano, afastando qualquer tentativa de retirar ou negar direitos dos portadores de visão monocular.

A matéria não enfrenta qualquer dificuldade quanto à sua constitucionalidade, inclusive no tocante à iniciativa. Sendo oportuno e de todo desejável seu objeto, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos ___ dias do mês de _____ de 2021.



VINICIUS CIRQUEIRA
DEPUTADO ESTADUAL